



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Capital do Cimento*



**Mensagem de Lei Ordinária Nº003/2026 Rio Branco do Sul, 02 de março de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Eleandro Fontoura Machado**

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Ordinária de n.º 003 de 02 de março de 2026, cujo objeto é o Programa Banco de Ração para Animais, com a finalidade de captar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais de companhia, promovendo a proteção animal, o apoio a protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, do Programa Banco de Ração para Animais, como uma política pública permanente de proteção animal, apoio social e promoção da saúde pública.

Atualmente, o Município enfrenta um aumento significativo no número de animais em situação de abandono, bem como a sobrecarga de protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em condição de vulnerabilidade social que, mesmo com recursos limitados, assumem a responsabilidade pelo cuidado de animais domésticos. A dificuldade de acesso à alimentação adequada é um fator crucial que contribui para negligência involuntária, ao agravamento de quadros de saúde, ao abandono e aos maus-tratos.

A criação do Banco de Ração visa organizar, estruturar e regulamentar a captação e distribuição de gêneros alimentícios para animais, garantindo que



doações provenientes do setor público, privado, do Poder Judiciário e da sociedade civil tenham destinação correta, transparente e socialmente justa. Trata-se de uma medida de baixo custo para o Município, uma vez que o programa se fundamenta majoritariamente em doações, reaproveitamento responsável e parcerias institucionais.

Além do impacto direto na proteção animal, o projeto possui relevante alcance social, ao apoiar famílias inscritas no Cadastro Único que enfrentam dificuldades econômicas, evitando que a falta de recursos resulte no abandono de animais ou em riscos à saúde pública, como a disseminação de zoonoses.

O Banco de Ração também fortalece as ações já desenvolvidas pelo Município na área de bem-estar animal, atuando de forma complementar a programas de castração, educação ambiental e saúde animal, promovendo uma abordagem integrada, preventiva e humanitária.

Assim, o presente Projeto de Lei alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social das políticas públicas, da proteção ao meio ambiente e do bem-estar animal, configurando um avanço significativo para o Município de Rio Branco do Sul.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, **requerendo regime de urgência**, em razão de se tratar de uma iniciativa de relevante interesse público, social e ambiental.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

**KARIME FAYAD**  
Prefeita Municipal



**RIO BRANCO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Capital do Cimento*



## **GABINETE DA PREFEITA**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº003/2026**

“Institui, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, o Programa Banco de Ração para Animais, com a finalidade de captar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais de companhia, promovendo a proteção animal, o apoio a protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, o Programa Banco de Ração para Animais, com o objetivo de captar, adquirir, armazenar e distribuir gênero de alimentos destinados aos animais de companhia, com foco na promoção da proteção e saúde animal.

**Art. 2º** O programa prevê a distribuição direta para:

- I - Organizações não governamentais (ONGs);
- II - Protetores independentes cadastrados junto ao Departamento de Programas Ambientais e Saúde Animal, que, possam comprovar o trabalho por meio de registros fotográficos e/ou extratos de notas fiscais de procedimentos, dentro do prazo de até 02 anos (ANEXO I);



III - Pessoas e/ou famílias, que possuem animais, em condição de vulnerabilidade social e integrantes do Cadastro Único, em decorrência de hipossuficiência econômica quando:

- a) A renda familiar per capita for inferior a meio salário mínimo nacional vigente;
- b) A renda familiar total for inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

**Parágrafo único.** Os recebedores devem residir, ou estarem situados, dentro do Município de Rio Branco do Sul.

**Art. 3º** Caberá ao Município de Rio Branco do Sul, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a comercialização, troca ou qualquer forma de destinação diversa da finalidade social dos alimentos recebidos e doados por meio do Programa Banco de Ração.

**Art. 5º** São finalidades do Banco de Ração do Município de Rio Branco do Sul:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;



- b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.
- e) Doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, no âmbito de medidas legais como prestação pecuniária, acordos ou outras determinações formalmente constituídas, desde que devidamente autorizadas e compatíveis com a legislação vigente.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizados, para as entidades mencionadas no Artigo 2º.

**Parágrafo único.** A arrecadação e distribuição e gêneros alimentícios destinados aos animais de companhia serão realizadas prioritariamente por meio de ações e parcerias, podendo a municipalidade promover o apoio administrativo, técnico e operacional, incluindo, mas não se limitando, aos custos indiretos decorrentes da estrutura funcional e logística do programa.

**Art. 6º** Fica o Departamento de Proteção e Saúde Animal autorizado a adquirir rações destinadas ao atendimento das finalidades desta Lei, desde que haja prévia dotação orçamentária e observância às normas e procedimentos aplicáveis à administração pública.

**Art. 7º** Das equipes de recebimento e distribuição, destinadas às finalidades desta lei, participará sempre um integrante da equipe do Departamento de Programas Ambientais e Saúde Animal a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais de companhia se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 8º** Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.



**RIO BRANCO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

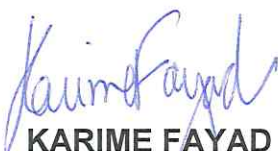
*Capital do Cimento*



**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 60 dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 02 de março de 2026.

  
**KARIME FAYAD**  
Prefeita Municipal



**ANEXO I**

**REGISTRO DE PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**

Nome completo \_\_\_\_\_

Nome social (se houver) \_\_\_\_\_ Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Telefone (WhatsApp) \_\_\_\_\_ Instagram \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Contato de referência \_\_\_\_\_

Endereço completo \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Tempo de atuação \_\_\_\_\_

Tipo de atuação (pode marcar mais de um):

☐ Resgate de animais

☐ Tratamento veterinário

☐ Acolhimento temporário

☐ Alimentação de animais

☐ Adoção responsável

comunitários

Possui local para acolhimento temporário? ☐ Sim ☐ Não

Capacidade média de acolhimento (nº de animais):

Possui apoio veterinário? ☐ Sim ☐ Não

Possui veículo para resgates? ☐ Sim ☐ Não

Declaro que atuo voluntariamente e sem vínculos com o Município.

Declaro estar ciente das normas municipais de bem-estar animal.

Declaro a veracidade das informações prestadas.

Concordo com o uso destes dados exclusivamente para fins de políticas públicas de proteção animal.

Rio Branco do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável